

Fl. n.º 02
Proc. 76/93
D.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

Tarumã, 30 de setembro de 1.993.

Ofício AJ nº 84/93

Assunto: Encaminha o Projeto de lei nº 068/93, que dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências .

SENHOR PRESIDENTE

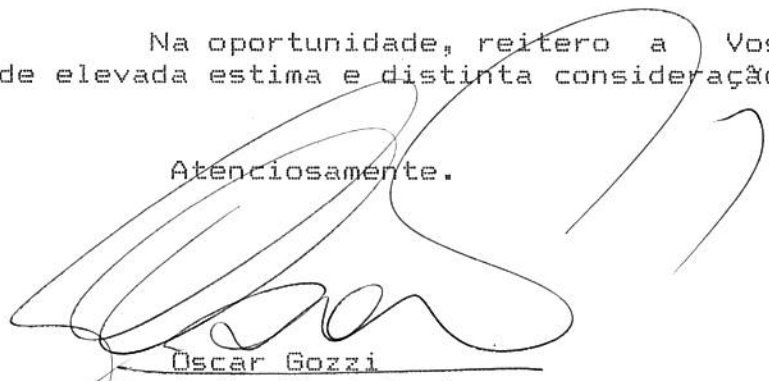
Venho à presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 068/93, que ora encaminhado por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura da correção dos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de setembro de 1.993.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã/SP

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 700/93
Estando em 30/09/93

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã A
tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	76/93
	9-

PROJETO DE LEI Nº 068/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.993, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Agosto de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Setembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Setembro de 1.993.-



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 700/93
30.09.93

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/09/93

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
13.240,20	13.812,45	14.413,29	15.044,19	15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57
15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57	19.550,02	20.437,74	21.369,86	22.348,57
18.704,57	19.550,03	20.437,74	21.369,86	22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88
22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73
26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85
32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25
38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89
46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17
56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15
68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15	86.394,68	90.624,64	95.065,83	99.729,69

Fl. n.º 04
 78/93


FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 76/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 068/93

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM QUATRO DE OUTUBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 76/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 068/93

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM QUATRO DE OUTUBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONORIO

A U T O G R A F O Nº 75/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 c.c o Inciso V do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 68/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.993, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Agosto de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Setembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de outubro de 1.993

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
Fernando Hartmann

Fl. n.º	08
Proc.	76/93

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

LEI Nº 065/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.993, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Agosto de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Setembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.993.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de outubro de 1.993.-




Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Fl. n.º	09
Proc.	76/93
	21



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos

Publicado na Secretaria de Administração e Assuntos
Jurídico da Prefeitura Municipal de Tarumã, em 08 de
outubro de 1.993.



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos

Pl. n.o 10
Proc. 76/93
①

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/09/93

FAIXA REF.	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	13.240,20	13.812,45	14.413,29	15.044,19	15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57
02	15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57	19.550,02	20.437,74	21.369,86	22.348,57
03	18.704,57	19.550,03	20.437,74	21.369,86	22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88
04	22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73
05	26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85
06	32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25
07	38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89
08	46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17
09	56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15
10	68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15	86.394,68	90.624,64	95.065,83	99.729,63